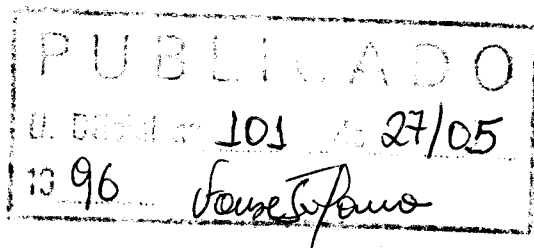




LEI Nº 4.835 DE 23 DE maio DE 1996



Define o percentual de cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiências, os critérios de sua admissão na Administração Pública e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, quando da realização de concursos públicos para provimento de vagas referentes a cargos e empregos públicos, fixará o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a serem providas, para destinação aos portadores de deficiências.

§ 1º - Os editais dos concursos públicos fixarão os tipos de deficiência que garantirão aos seus portadores as inscrições nos respectivos processos seletivos.

§ 2º - Os mecanismos necessários para a avaliação e aferição de competência dos portadores de deficiências deverão ser definidos nos editais dos concursos públicos.

Art. 2º - Os portadores de deficiências terão asseguradas suas inscrições nos concursos públicos a serem realizados pela Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, isentos do pagamento de quaisquer taxas.

Art. 3º - Os editais de realização dos concursos públicos definirão, de forma objetiva, os critérios de admissão dos portadores de deficiências que sejam aprovados e classificados no processo seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de maio de 1996.

Fuam em nome do povo
GOVERNADOR DO ESTADO

Helio Sampaio
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Os editais de realização dos concursos públicos definirão, de forma objetiva, os critérios de admissão dos portadores de deficiências que sejam aprovados e classificados no processo seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de maio de 1996.

Fernando de Azevedo
GOVERNADOR DO ESTADO

Walter Burity
SECRETÁRIO DE GOVERNO

23
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO